EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 4, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais dos vereadores da CMPA para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. VI, da Constituição Federal, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo, dispositivos esses que, combinados, determinam a fixação, antes da eleição municipal, dos subsídios para a legislatura seguinte.

Em consonância com a realidade das finanças públicas municipais, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), propõe-se a fixação dos subsídios dos vereadores de Porto Alegre no **mesmo valor atualmente praticado, sem qualquer majoração**. Em consonância com a situação que o País atravessa, de dificuldades trazidas pela pandemia, também não foram integradas aos subsídios vigentes as perdas inflacionárias anuais autorizadas por lei para a Legislatura em curso.

Deve ser consignado que o exercício da vereança em Porto Alegre exige dedicação em tempo praticamente integral, uma vez que a nossa Câmara Municipal realiza sessões nas segundas, quartas e quintas-feiras e reuniões das Comissões Permanentes nas terças- -feiras. Ainda, nos turnos inversos, podem ocorrer reuniões de Comissões Especiais e CPIs, tarefas que igualmente exigem a dedicação dos parlamentares. Além disso, os representantes da população porto-alegrense são igualmente demandados quotidianamente para intervir no encaminhamento de soluções para as inúmeras questões que afloram numa cidade da dimensão de Porto Alegre.

É previsto, ainda, o pagamento, em dezembro de cada ano, de um 13º subsídio aos referidos agentes públicos, na esteira do entendimento dos órgãos de controle, os quais vêm firmando a compreensão de que os agentes políticos fazem jus a tal verba, visto que desempenham atividade de natureza laboral.

A vigência de lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto de Lei concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, passando a produzir efeitos a contar do início da XVIII Legislatura – 1º de janeiro de 2021.

Portanto, esta Mesa espera que os nobres vereadores, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.

Sala de Reuniões, 29 de outubro de 2020.

VEREADOR REGINALDO PUJOL

VEREADOR PAULO BRUM VEREADORA LOURDES SPRENGER

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

VEREADOR AIRTO FERRONATO

**PROJETO DE LEI**

**Fixa os subsídios mensais do presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam fixados, na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), os seguintes subsídios mensais para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024:

I – R$ 18.217,23 (dezoito mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos), para o presidente da CMPA; e

II – R$ 14.573,78 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), para os demais vereadores.

**Art. 2º** O presidente e os demais vereadores da CMPA perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVIII Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante resolução de Mesa, na oportunidade estabelecida no inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor perdas inflacionárias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

/JM